

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/07/2019 | Edição: 136 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

DECISÃO DE 8 DE JULHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 44011.002989/2018-70, Auto de Infração 23/2018, de 21/05/2016, entidade CELOS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, na 447ª Sessão Ordinária, de 08/07/2019, Despacho Decisório 115/2019/CGDC/DICOL: julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 23/2018, em relação aos autuados MILTON DE QUEIROZ GARCIA, ARNO VEIGA CUGNIER, JOÃO PAULO DE SOUZA, MARCOS ALBERTO DURIEUX DA CUNHA, JOÃO HENRIQUE DA SILVA, CLENIO JOSÉ BRAGANHOLO e JANICE MERIZ DE SOUZA, por infração ao art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001, c/c art. 4º, I, II e IV, art. 9º e art. 10, todos da Resolução CMN nº 3.792, de 2009 e com o art. 12 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, tipificado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003; com aplicação das seguintes penalidades: MULTA pecuniária no valor de R\$ 42.792,19 (quarenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos) para todos os autuados, cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS para o autuado ARNO VEIGA CUGNIER; cumulada com pena de SUSPENSÃO POR 90 (NOVENTA) DIAS para os autuados MILTON DE QUEIROZ GARCIA, JOÃO PAULO DE SOUZA MARCOS e ALBERTO DURIEUX DA CUNHA, nos termos do Parecer nº 161/2019/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

Diretor-Superintendente Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.